

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO PARA AUXILIAR DE GUARDA-VIDAS TEMPORÁRIO
OPERAÇÃO VERÃO 2018/2019
EDITAL Nº 002/2018

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 1194 de 02 de agosto de 2018, em conjunto com o Grupamento de Bombeiros Marítimo de Ubatuba e nos termos da Lei Municipal nº 4047 de 20 de dezembro de 2017, por determinação do Senhor Prefeito Municipal, torna pública a abertura de Processo Seletivo para contratação de 40 (quarenta) Auxiliares de Guarda-Vidas Temporários, nos termos dos autos do Processo SA/8704/18.

O regime ao qual estarão vinculados os candidatos habilitados no Processo Seletivo será o de Contrato Administrativo, sendo o prazo de contratação de até 90 (noventa) dias.

1. DA JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÃO LABORAL

1.1. A carga horária de trabalho será de 44 horas semanais, com remuneração mensal de **R\$ 1.627,70** (hum mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos), equivalente à referência 09 da Escala de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ubatuba, mais adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo Federal.

1.2. Ao Auxiliar de Guarda-Vidas Temporário caberá:

1.2.1. Proteção de banhistas. A proteção dos banhistas consiste em identificar os riscos de afogamentos em uma praia, sob a supervisão de um Bombeiro, sinalizar estes riscos, orientar os banhistas sobre os riscos existentes na praia, alertar os banhistas que estejam em risco iminente.

1.2.2. Salvamento simples de um banhista em risco na água. Considera-se salvamento simples a atividade de entrar na água com os equipamentos adequados, nadar, atender à vítima de afogamento e retirá-la da água até um local seguro, sem riscos para o executante.

1.2.3. Aplicar o suporte básico da vida a vítima de afogamento ou a uma vítima na faixa de areia (área exclusiva de sua atividade), atender outras emergências de atendimento pré-hospitalar como auxiliar de um Bombeiro.

1.2.4. Atividades de prevenção passiva, que consiste de atuar em auxílio a um Bombeiro em atividades de prevenção na faixa de areia, na distribuição de folders, pulseirinhas para crianças perdidas, cartazes entre outros meios de alertar o banhista sob os riscos de afogamento. Sempre sob a supervisão de um Bombeiro.

1.2.5. Considera-se também atividade do AGVT a limpeza e conservação das dependências de seu local de trabalho e de seus materiais de serviço.

2. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. As inscrições serão realizadas pessoalmente, no período de **20 de agosto a 07 de setembro de 2018**, no horário das 8:00 às 17:30 horas, no Quartel do Corpo de Bombeiros, sito na Rua Guanabara, nº 18, Perequê-Açu - Ubatuba/SP.

2.2. No ato da inscrição o candidato deverá:

2.2.1. Ter conhecimento do inteiro teor deste Edital e estar plenamente de acordo com os critérios do mesmo.

2.2.2. Ter conhecimento das Normas Gerais de Disciplina a serem seguidas pelo GVTD - Código de Conduta do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, anexo I deste Edital.

2.2.3. Apresentar cédula de Identidade (RG) e Cadastro Pessoa Física (CPF), todos os originais.

2.2.4. Preencher a Ficha de Inscrição com os dados pessoais do candidato e declaração de que atende a todos os requisitos exigidos pelo Edital.

2.3. Os candidatos inscritos para a primeira fase do Processo Seletivo serão submetidos a exame médico de aptidão para a prática das provas seletivas.

2.3.1. O **exame médico** ao qual será submetido o candidato inscrito para a primeira fase do Processo Seletivo será **realizado** no Quartel do Corpo de Bombeiros, sito na Rua Guanabara, nº 18 - Perequê-Açu - Ubatuba/SP, **no dia 17 de setembro de 2018**, em horário a ser definido posteriormente.

2.3.2. Serão aceitos atestados de aptidão física expedidos por médicos particulares.

2.4. O levantamento do DVC - Dados de Verificação Criminal, deverá ser realizado pelo Corpo de Bombeiros, não devendo constar qualquer registro de ato incompatível com a atividade de Auxiliares de Guarda-Vidas Temporários.

2.5. Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições por fax, e-mail, via postal, condicionais ou pendentes de documentos.

2.6. Verificada a qualquer tempo a falsidade de declarações ou irregularidades nos documentos apresentados, será ineficaz a inscrição e declarada nula a contratação.

3. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. Não haverá reserva de vagas para os portadores de necessidades especiais, tendo em vista a incompatibilidade com o exercício da atividade a ser desempenhada.

4. DAS EXIGÊNCIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. No ato da contratação, o candidato deverá comprovar:

4.2. Ser brasileiro.

4.3. Haver completado 18 (dezoito) anos de idade.

4.4. Quando do sexo masculino, estar quite com o serviço militar.

4.5. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral.

4.6. Ter boa saúde física e mental, comprovada através de Certificado de sanidade e capacidade física, emitido pelo Serviço Médico da Municipalidade.

4.7. Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por prática de atos incompatíveis com o serviço público.

4.8. Apresentar atestado de antecedentes criminais.

4.9. Apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

4.9.1. Cédula identidade (RG).

4.9.2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.9.3. Título de eleitor, com comprovante de votação ou justificativa, da última eleição.

4.9.4. Certificado de Alistamento Militar, quando do sexo masculino.

4.9.5. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (masculino) e 21 anos (feminino).

4.9.6. Cópia do PIS, PASEP ou Cartão Cidadão.

4.9.7. Certidão de casamento.

4.9.8. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

4.9.9. Comprovante de residência atual em nome do candidato.

4.9.10. Duas fotos 3x4 recentes.

4.9.11. Apresentar comprovante de ter concluído Curso de Auxiliar de Guarda-Vidas Temporário referente à temporada 2018/2019, estando habilitado pelo Corpo de Bombeiros a exercer as funções de Auxiliar de Guarda-Vidas Temporário.

5. DA ANULAÇÃO DOS ATOS

5.1. A Comissão realizadora do Processo Seletivo poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à contratação, desde que verificadas falsidades das declarações constantes no requerimento de inscrição, ou irregularidades na documentação apresentada.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. A avaliação dos candidatos será realizada em duas fases;

6.2. A primeira fase constitui-se de Teste de Aptidão Física, sendo os candidatos analisados por meio de provas de corrida de 1000 (mil) metros até 08 (oito) minutos (eliminatória) e natação de 200 (duzentos) metros até 06 (seis) minutos (eliminatória)

6.3. A segunda fase constituir-se-á de:

6.3.1. Treinamento específico para Auxiliar de Guarda-Vidas Temporário, a ser realizado no **período de 01 de outubro a 19 de outubro de 2018**, com carga horária diária de 06 (seis) horas, em local a ser determinado pelo comando do Corpo de Bombeiros.

6.3.2. Avaliações: Teórica (conteúdos ministrados no treinamento); Normas Gerais de Disciplina (Anexo I); Técnica (reboque e tratamento de afogado); e, Física (prova corrida/natação/corrída) a ser definida pelo Corpo de Bombeiros.

7. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. O teste de aptidão física será realizado no **dia 19 de setembro de 2018**, às 7:30 horas, no Quartel do Corpo de Bombeiros, sito a Rua a Rua Guanabara, nº 18, Perequê - Açú - Ubatuba/SP.

7.2. As provas referidas no subitem 6.3.2 serão realizadas dentro do período mencionado no subitem 6.3.1., após frequência regular no Treinamento para Auxiliar de Guarda-Vidas Temporário.

7.3. Após a realização das duas fases, os candidatos selecionados serão classificados nominalmente. Os não selecionados serão listados por número de inscrição.

7.4. Serão aprovados na segunda fase somente os candidatos que obtiverem mínimo de 50% (cinquenta por cento) de pontuação. A Classificação Final será por ordem decrescente, considerando a nota obtida na prova escrita.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. - Tiver maior idade.

8.2. - Tiver maiores encargos de família (filhos e/ou crianças e/ou adolescentes sob sua tutela), comprovados no ato da inscrição.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões da Comissão Organizadora e Julgadora caberá recurso, devidamente protocolado junto a Divisão de Protocolo e Vistas (FÁCIL) da Prefeitura Municipal de Ubatuba, localizada na Av. Dona Maria Alves, nº 865 – Centro – Ubatuba/SP, ao Presidente da Comissão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado do Processo Seletivo.

9.2. Recebido o recurso, caberá a Comissão manifestar-se pela reforma ou manutenção do ato recorrido, até 05 (cinco) dias úteis, a qual será publicada conforme item 10.

10. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

10.1. A convocação dos candidatos, avisos, resultados do Processo Seletivo, Classificação Final e as decisões dos recursos serão publicados no *site*: www.ubatuba.sp.gov.br, no Jornal “Diário do Litoral Norte”, afixado no Paço Municipal da Prefeitura de Ubatuba – Paço Anchieta e no Quartel do Corpo de Bombeiros.

10.2. Da publicação constará: número de ordem de classificação, nome e número de inscrição.

10.3. Os não aprovados serão listados pelo número de inscrição.

11. DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O resultado final do Processo Seletivo será submetido à homologação do Senhor Prefeito, com a indicação da ordem de classificação final dos candidatos habilitados para contratação.

11.2. A contratação obedecerá à ordem classificatória dos candidatos aprovados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não poderão participar do presente Processo Seletivo os Auxiliares de Guarda-Vidas Temporários que tenham sido demitidos em processos anteriores.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Ubatuba, 16 de agosto de 2018.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo
Portaria nº 1194 de 02 de agosto de 2018.

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
NORMAS GERAIS DE DISCIPLINA A SEREM SEGUIDAS PELO GVTD
CÓDIGO DE CONDUTA

1. A disciplina:

1.1. É o exato cumprimento dos deveres de cada um, em todos os escalões de comando e em todos os graus de hierarquia funcional;

1.2. São manifestações essenciais da disciplina:

1.2.1. A obediência pronta às ordens do chefe;

1.2.2. A rigorosa observância destas normas e princípios;

1.2.3. O emprego de todas as energias em benefício do serviço;

1.2.4. A correção de atitudes;

1.2.5. A colaboração espontânea à disciplina e à eficiência da instituição.

2. Faltas disciplinares:

2.1. O Guarda-Vidas por Tempo Determinado (GVTD) estará representando o Corpo de Bombeiros em todas as praias em que se faça presente e, sendo assim, deve manter uma postura compatível com o serviço e nos mesmos moldes da dos bombeiros guarda-vidas. Neste sentido, a critério do comandante de Posto de Bombeiro (PB), o GVTD poderá ser dispensado do serviço quando do cometimento das faltas disciplinares que seguem abaixo:

2.1.1. Não cumprimento das normas de procedimento do serviço de guarda-vidas;

2.1.2. Utilizar-se do anonimato para qualquer fim;

2.1.3. Retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem determinada previamente em escala nominal;

2.1.4. Não cumprir, sem justo motivo, a ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;

2.1.5. Representar a corporação em qualquer ato, sem estar para isso devidamente autorizado;

2.1.6. Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

2.1.7. Espalhar falsas notícias em prejuízo do Corpo de Bombeiros;

2.1.8. Provocar ou fazer-se voluntariamente causa ou origem de alarmes injustificáveis;

2.1.9. Deixar de exibir a carteira ou documento de identidade ou se recusar a declarar o seu nome quando lhe for exigido por autoridade competente;

2.1.10. Ofender, provocar, desafiar ou responder de maneira desatenciosa ao chefe ou pares;

2.1.11. Travar disputa, rixa ou luta corporal durante o serviço;

2.1.12. Portar-se de modo inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos de boa educação;

2.1.13. Introduzir bebida alcoólica ou entorpecentes em qualquer lugar sob jurisdição militar;

2.1.14. Embriagar-se com qualquer bebida alcoólica ou fazer uso de entorpecente, embora tal estado não tenha sido constatado por médico;

2.1.15. Apresentar-se em público com uniforme desfalcado de peças, ou sem cobertura, ou ainda, com ele alterado, ou com peças do uniforme fora do horário de serviço;

2.1.16. Concorrer para a discórdia ou desarmonia entre os camaradas ou ainda cultivar inimizades entre os mesmos;

2.1.17. Não levar a falta ou irregularidade que presenciar durante o serviço ao conhecimento do chefe imediato no mais curto prazo;

- 2.1.18. Simular doença para esquivar-se do cumprimento de qualquer dever;
- 2.1.19. Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução;
- 2.1.20. Faltar ou chegar atrasado ao serviço sem justo motivo;
- 2.1.21. Permutar o serviço sem permissão da autoridade competente;
- 2.1.22. Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da sociedade;
- 2.1.23. Ofender a moral e os bons costumes, por atos, palavras ou gestos;
- 2.1.24. Dar conhecimento por qualquer modo, de ocorrência do serviço de guarda-vidas sem a competente autorização;
- 2.1.25. Praticar atos de natureza desonrosa, ou que atentem contra a instituição Corpo de Bombeiros, ou ainda, que ofenda a dignidade profissional;
- 2.1.26. Praticar atos que constituam crime ou contravenção penal.

3. Transgressões disciplinares:

- 3.1. As faltas deverão ser comunicadas ao Cmt do PB por escrito, que encaminhará para a manifestação do faltoso, que poderá ser escrita ou verbal. A manifestação (mesmo verbal) deverá constar no corpo do documento, explicando suas razões.
- 3.2. Uma vez ouvido o GVTD, o Cmt de PB aplicará a punição (caso haja) conforme a gravidade da falta, lançando, em livro próprio, o histórico do ocorrido e a aplicação da punição, que deverá ser:
 - 3.2.1. Advertência;
 - 3.2.2. Suspensão (um dia), com respectivo desconto no pagamento do dia da punição;
 - 3.2.3. Rescisão do contrato de prestação de serviço de GVTD.
- 3.3. Considera-se a reincidência na falta, motivo para a aplicação da punição imediatamente mais grave.

4. Esta Norma Disciplinar deve subsidiar normas já existentes.